

PROTOCOLO N.º 23.042.006-8

DATA: 11/12/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 75/2025

APROVADO EM 12/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Apreciação de Relatório Circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, em atendimento aos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 128/18, de 08/11/2018 e n.º 07/22, de 23/02/2022.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA: Apreciação Relatório Circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, em atendimento aos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 128/18, de 08/11/2018 e n.º 07/22, de 23/02/2022. Parecer favorável. Determinações à Secretaria de Estado da Educação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho a apresentação do Relatório Circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, em atendimento aos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 128/18, de 08/11/2018 e n.º 07/22, de 23/02/2022.

O Departamento de Educação Inclusiva – Dein/Deduc/Seed, às fls. 02, Mov. 2, encaminha o Memorando 683/2024, de 12/11/2024 a solicitação nos seguintes termos:

O Departamento de Educação Inclusiva - DEIN encaminha o Relatório Circunstanciado, transcorrido o prazo de implementação do estabelecido Parecer Bicameral n.º 128/2018/CEE – PR e após análise do Grupo de Trabalho constituído por representantes deste Departamento, Escolas Estaduais e Municipais na modalidade Educação Especial, Federação das Apaes do Estado do Paraná e Federação Brasileira das Instituições de Reabilitação – Febiex, encaminha-se para ciência da DEDUC e prosseguimento ao Conselho Estadual de Educação. Considerando uma década de atuação dessas Escolas, o Grupo de Trabalho solicita análise e aprovação das adequações contidas no relatório, no que se refere à continuidade dessa oferta.

PROTOCOLO N.º 23.042.006-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Dpge/Seed, às fls. 18, Mov. 6, encaminha a este Conselho o Ofício n.º 320/2024, de 13/11/2024 com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminhamos o presente protocolado que trata do Relatório Circunstanciado do Parecer Bicameral n.º 128/2018 do Conselho Estadual de Educação, que trata da organização administrativa e pedagógica das Escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, conforme solicitação do Departamento de Educação Inclusiva - SEED/DEDUC/DEIN, para análise e aprovação das adequações contidas, no que se refere à continuidade dessa oferta.

II - MÉRITO

Trata-se do Relatório Circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, em atendimento aos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 128/18, de 08/11/2018 e n.º 07/22, de 23/02/2022.

O Parecer CEE/BICAMERAL n.º 128/18, de 08/11/2018, que trata da Apreciação de Relatório Circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 07/14, de 07/05/14, e aprovação de adequações necessárias, determina no Voto do Parecer:

[...]

A Seed deverá encaminhar Relatório Circunstanciado de avaliação da implementação da proposta, com as adequações solicitadas, no prazo de 03 (três) anos, a este CEE.

A Secretaria de Estado da Educação, em 23/08/2021, solicitou a prorrogação do prazo para o envio do supracitado Parecer. O Conselho Estadual de Educação do Paraná pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 07/22, de 23/02/2022 aprovou o prazo do envio do Relatório circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, até 08/11/2024. O Departamento de Educação Inclusiva – Dein/Deduc/Seed encaminha o presente protocolado com o Relatório Circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, às fls. 03 a 15, Mov. 3 do qual destacamos as seguintes informações:

INTRODUÇÃO

O Parecer CEE/Bicameral n.º 128/2018 foi aprovado em 08 de novembro de 2018, com vigência para três anos, sendo necessária uma nova avaliação após esse período, referente à organização administrativa e pedagógica das Escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, o qual deveria ser apresentado

PROTOCOLO N.º 23.042.006-8

em novembro de 2021. Considerando o período Pandêmico da Covid 19, a Secretaria de Estado da Educação solicitou ao Conselho Estadual de Educação a ampliação do prazo, haja vista o prejuízo para a sua implementação naquele momento, sendo aceito o novo prazo conforme disposto no protocolo n.º 18.008.455-0.

Para essa nova avaliação, foi constituído Grupo de Trabalho, com a participação da Secretaria de Estado da Educação; Federação das APAEs do Estado do Paraná; Federação Brasileira das Instituições de Reabilitação; Escolas Estaduais Lucy Requião de Mello e Silva e Escola Estadual José Richa, ambas, modalidade Educação Especial, e representantes dos Núcleos Regionais de Educação, conforme descrito a seguir:

Secretaria de Estado da Educação	22 escolas de educação básica, modalidade educação especial municipais 02 escolas de educação básica, modalidade educação especial estaduais 04 técnicos da Coordenação Pedagógica da Educação Especial
Federação das APAEs do Paraná	389 escolas de educação básica, modalidade educação especial filiadas a Feapaes
Federação Brasileira das Instituições de Reabilitação	24 escolas de educação básica, modalidade educação especial filiadas a Febiex

Esse GT, trabalhou na perspectiva de analisar os apontamentos trazidos, em 2018, pelo Parecer n.º 128 do Conselho Estadual de Educação, os quais apresentamos abaixo.

- 1) Inserção de uma etapa única complementar ao 2.º ciclo, temporária, somente para os estudantes que ingressaram na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, por transferência do Ensino Regular, na 1ª etapa do 2.º ciclo com sete anos, até o final do ano letivo de 2018.
- 2) Equivalência de estudos para os estudantes com 1.º ano completo e/ou 2.º ano em curso transferidos da Escola Regular para a 2ª etapa do 1.º ciclo na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, a partir do ano de 2019.
- 3) Reorganização da EJA com oferta do currículo funcional.
- 4) Alteração do termo Educação Profissional para Unidades Ocupacionais, com oferta das Unidades Operacionais de Produção e de Formação Inicial e extinção da Unidade Ocupacional de Qualidade de Vida.

Após as reuniões do GT e da análise das respostas do questionário enviado às escolas, o qual tinha como foco os pontos trazidos no Parecer n.º 128/2018, os respondentes foram unânimes em validar a implementação dos ajustes sugeridos em 2018.

Em relação à implementação, e de acordo com as recomendações do GT, é importante ressaltar que as escolas estão credenciadas para os atendimentos aos estudantes com diagnóstico de deficiência intelectual, associada ou não a outras deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro do autismo, com déficits significativos, tanto no funcionamento intelectual quanto nas relações sociais, e que demandam, do contexto escolar, práticas pedagógicas que

PROTOCOLO N.º 23.042.006-8

possibilitem apoios contínuos e/ou pervasivos, sob a perspectiva dos desafios e dificuldades do processo de escolarização.

É importante ressaltar que o público dessas escolas, em função de diagnósticos mais apurados de crianças, adolescente, jovens e adultos com Transtorno do Espectro do Autista (TEA), demandam uma proposta pedagógica que preveja apoios intensos e contínuos. Sendo assim, é oportuno ponderar que o atendimento a esses estudantes deve considerar os níveis de suporte e a associação a outras dificuldades/comorbidades, que se relacionam ao apoio necessário para contemplar as necessidades de cada estudante, levando em conta as dificuldades na comunicação social e os comportamentos restritivos repetitivos¹:

DEFICIÊNCIA	DEFINIÇÃO	PUBLICO DA ESCOLA ESPECIALIZADA	ETAPA
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	Classificado como um Transtorno do Neurodesenvolvimento caracterizado pelas dificuldades de comunicação e interação social e os comportamentos restritos e repetitivos.	Nível I – Leve ² : – 6A02.1: TEA com DI com leve ou nenhum prejuízo de linguagem funcional	EDUCAÇÃO INFANTIL
		Nível II – Moderado ³ : – 6A02.5: TEA com DI com ausência de linguagem funcional Nível III – Severo ⁴ : – 6A02.5: TEA com DI com ausência de linguagem funcional.	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL ED. DE JOVENS E ADULTOS – EJA FASE I

Dentre as características do TEA podemos entender que:

Nível I – Necessidade de pouco apoio

Nível II – Necessidade de apoio substancial

Nível III-Necessidade de apoio muito substancial.

¹ Comportamentos restritivos e repetitivos: Há dificuldades em lidar com mudanças, apresentando assim, algumas repetições de movimentos com as mãos ou corpo com mais frequência podendo apresentar sofrimento para mudança de foco em atividades de sua rotina.

² Nível I – atrasos para falar e repertório restrito de palavras;

³ Nível II – Pode apresentar dificuldades para se relacionar socialmente, como para iniciar um diálogo, apresentando pouco interesse em interagir com as outras pessoas, porém se estimulado poderá interagir e desenvolver a comunicação com respostas mais objetivas;

⁴ Nível III – dificuldades graves na interação social verbal e não verbal com acentuadas limitações, mesmo se receber auxílio durante a comunicação, apresentando respostas reduzidas ou incomuns durante interações sociais que partem dos outros.

PROTOCOLO N.º 23.042.006-8

INTELLECTUAL	A deficiência intelectual (DI) é uma condição clínica caracterizada por limitações evidentes no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, este último expresso como habilidades adaptativas conceituais, sociais e práticas e as limitações que se manifestam durante o período de desenvolvimento até os 18 anos.	DI Moderado (F71) DI Grave (F72) DI Profundo (F73)	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL ED. DE JOVENS E ADULTOS – EJA FASE I
MÚLTIPLAS	A Deficiência Múltipla é a associação, na mesma pessoa, de duas ou mais deficiências primárias (visual, auditiva, física, intelectual, psicossocial), com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade de adaptação.	O estudante deve apresentar duas ou mais deficiências juntas sendo que uma delas a Deficiência Intelectual: EX: (a) Deficiência física associada à deficiência visual ou cegueira e à deficiência intelectual; (b) Deficiência física associada à deficiência auditiva ou surdez e à deficiência intelectual; (c) Deficiência física associada à deficiência visual ou cegueira e à deficiência auditiva ou surdez associada a deficiência intelectual; (d) Transtorno do Neurodesenvolvimento	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL ED. DE JOVENS E ADULTOS – EJA FASE I
		associado a deficiência intelectual .	

PROTOCOLO N.º 23.042.006-8

Para além da organização do público dessas escolas, o processo de análise e avaliação foi organizado em quatro blocos para fundamentar o presente relatório circunstanciado:

- Bloco I – Fundamentação Legal e Organização Administrativa;
- Bloco II – Etapa da Educação Infantil;
- Bloco III – Etapa do Ensino Fundamental;
- Bloco IV – Educação de Jovens e Adultos - EJA - Fase I

Na continuidade do processo de avaliação, as representantes do Grupo de Trabalho elaboraram uma pesquisa, encaminhada via Google Forms, junto às escolas, com questões organizadas nos quatro blocos acima apontados, para analisar a organização administrativa e pedagógica das escolas, oportunizando a colocação de sugestões de alteração/inclusão ou supressão, para que todos pudessem expor suas ideias e fazer proposições que considerassem pertinentes.

Após receber o resultado da pesquisa, o GT elaborou uma compilação do material coletado, agrupando todas as respostas. Em seguida, em reunião com os representantes das Instituições, foram apresentadas todas as avaliações e propostas de alterações e/ou ajustes.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1 - Aspectos Legais

Os preceitos legais que fundamentaram o Parecer n.º 07/14 CEE/CEIF/CEMEP e o Parecer Bicameral n.º 128/2018 - CEE asseguraram o direito à educação dos estudantes que demandam do contexto escolar práticas pedagógicas que possibilitem apoios contínuos e/ou pervasivos, bem como uma temporalidade diferenciada. Assim, apresentam-se os marcos legais atualizados:

Lei Federal n.º 12.764/2012	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
Lei Estadual n.º 18.419/2015	Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 13.146/2015	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
Deliberação n.º 02/2016 - CEE/PR	Dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
Lei Federal n.º 13.632/2018	Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida.
Lei Estadual n.º 21.964/2024	Institui o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

PROTOCOLO N.º 23.042.006-8

2 - Organização Administrativa

A pesquisa realizada junto às instituições revela que a estrutura documental pedagógica, composta pelo Conselho de Classe, Plano de Atendimento Individualizado, Plano de Trabalho Docente e Relatório de Avaliação Qualitativa da Aprendizagem, está alinhada com os preceitos legais e pedagógicos vigentes. Esses documentos não apenas atendem às exigências normativas, como também refletem uma prática educativa que busca promover a inclusão, a personalização do ensino e a avaliação contínua do processo de aprendizagem.

II - EDUCAÇÃO INFANTIL

A organização do Parecer n.º 07/14 CEE/CEIF/CEMEP, para o atendimento na Educação Infantil permanece a mesma sem modificações.

III - ENSINO FUNDAMENTAL

Para relatar a análise da avaliação e sugestões de ajustes na etapa do Ensino Fundamental, faz-se necessário um breve resumo da organização atual.

- Ensino fundamental - Anos Iniciais - Ciclo Contínuo, Multietapas - MOD. ESP.

O Ensino Fundamental ofertado nas Escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, tem como premissa e amparo legal a escolarização ao longo de 10 (dez) anos, organizado em dois ciclos, sendo o primeiro ciclo composto por quatro etapas e o segundo ciclo por seis etapas, que correspondem respectivamente ao 1.º e 2.º anos do Ensino Fundamental da Escola Regular.

Na Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Fundamental – anos iniciais são definidas as competências específicas por área do conhecimento e por Componentes Curriculares, a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo dessa etapa de escolarização e centradas na alfabetização e na estimulação das áreas do desenvolvimento (cognitiva, psicomotora e socioafetiva).

No processo de alfabetização, entende-se que cada estudante possui seu ritmo e tempo de aprendizagem, próprio da deficiência, necessitando de atividades pedagógicas que correspondam ao seu nível cognitivo. Desta forma, cada professor elabora um Plano de Atendimento Individualizado (PAI), visando identificar as potencialidades e habilidades dos alunos para o melhor desenvolvimento do processo de alfabetização.

IV - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Fase I

De acordo com a proposta do Parecer/ CEE/Bicameral n.º 128/2018 a Educação de Jovens e Adultos - Fase I, oferta que corresponde a seriação do 1.º ao 5.º ano, do Ensino Comum, em etapa única, para os estudantes com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

Os estudantes que iniciaram seu percurso escolar nas Escolas da Modalidade, tendo ou não concluído os dois Ciclos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, podem ser encaminhados para a EJA – FASE I, assim que atingirem a idade de 15 anos, e os estudantes oriundos do Ensino Regular é possível o encaminhamento para a EJA – Fase I, desde que não tenha concluído o 5.º ano do Ensino Fundamental.

Com base na organização estabelecida no Parecer CEE/Bicameral n.º 128/18, a escola especializada começou a oferecer a Educação de Jovens e Adultos – Fase I, em articulação com as Unidades Ocupacionais. Essa proposta de trabalho integra os conteúdos acadêmicos das áreas do conhecimento da Matriz Curricular com as

PROTOCOLO N.º 23.042.006-8

atividades realizadas nas Unidades Ocupacionais.

- a) Unidade Ocupacional de Produção para estudantes com habilidades na confecção de objetos artesanais manufaturados, serviços de horticultura, jardinagem, cestaria, artesanato, tapeçaria entre outros.
- b) Unidade Ocupacional de Formação Inicial para estudantes com habilidades e competências para inserção no mundo e/ou mercado de trabalho, sendo que alguns estudantes podem também ser encaminhados para cursos de qualificação em outras instituições ofertantes, como o Sistema 'S', por exemplo.

As Unidades Ocupacionais têm como objetivo proporcionar a formação inicial para o desenvolvimento de habilidades básicas, organizando suas atividades dentro do contexto escolar. Isso visa cultivar atitudes participativas, cooperativas, senso crítico e autonomia, permitindo que os estudantes se engajem e convivam na sociedade de maneira mais ativa, conscientes de seus direitos e deveres.

As escolas especializadas têm a prerrogativa de incluir em seus Projetos Político-Pedagógicos, além da base pedagógica do Currículo Formal para estudantes em processo de alfabetização, a fundamentação teórica que sustenta o trabalho com o Currículo Funcional. Nesse sentido, permite que os educadores abordem de maneira específica os estudantes com deficiência intelectual e/ou transtornos sujeitos a comorbidades e que não possuam condições cognitivas para aprender os conteúdos acadêmicos formais, como letramento e alfabetização em Linguagens e Matemática. Dessa forma, é essencial oferecer atividades funcionais que os ajudem a se tornarem o mais independentes possível.

A Educação de Jovens e Adultos - FASE I - ETAPA ÚNICA, na Modalidade Educação Especial é organizada em 2 (dois) formatos de atendimento:

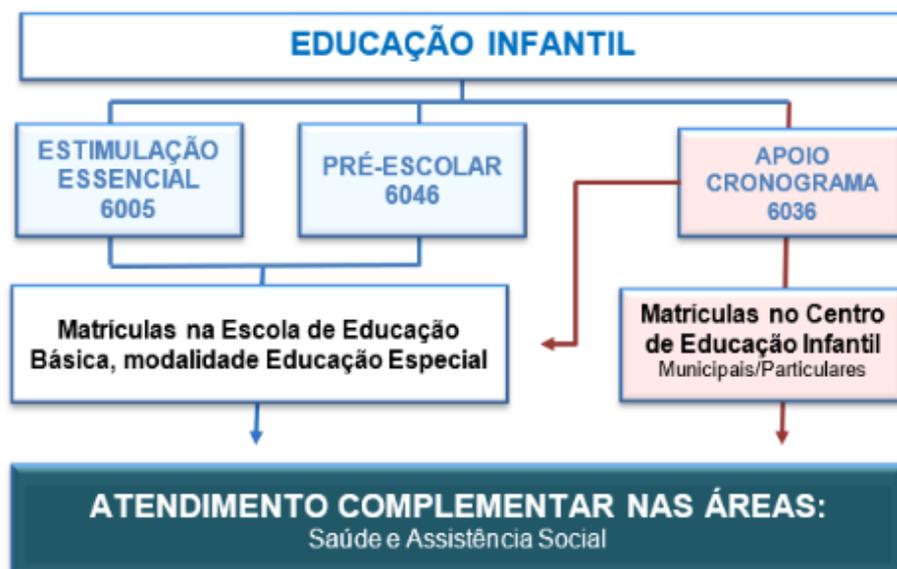
- **Escolarização:** Corresponde do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental (etapa única). Atendimento de segunda a sexta-feira, com carga horária de pelo menos 4 (quatro horas) de trabalho efetivo em sala de aula. Os conteúdos curriculares a serem trabalhados deverão estar de acordo com as normativas propostas na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, acrescidos dos conteúdos das Unidades Ocupacionais e estimulação das áreas cognitivas, psicomotora e socioafetiva, descritos no Projeto Político-Pedagógico de cada Instituição de Ensino.
- **Cronograma:** Contemplado pelo Currículo Funcional, o trabalho pedagógico deverá ser efetivado por cronograma, para atender às necessidades, habilidades e especificidades dos estudantes, de acordo com sua tolerância para as atividades e rotinas escolares e a organização de cada unidade escolar, contemplados no Projeto Político-Pedagógico de cada escola. Para a efetividade dessa organização, é fundamental que o atendimento aconteça de forma alternada, 2 (duas) a 3 (três) vezes por semana.

V- CONSIDERAÇÕES E AJUSTES NECESSÁRIOS

Posto isso, a Secretaria de Estado de Educação, por meio do Departamento de Educação Inclusiva, solicita desse Egrégio Conselho Estadual de Educação a análise do presente Relatório Circunstanciado e aprovação dos ajustes ao Parecer CEE/Bicameral n.º 128/2018 conforme exposto:

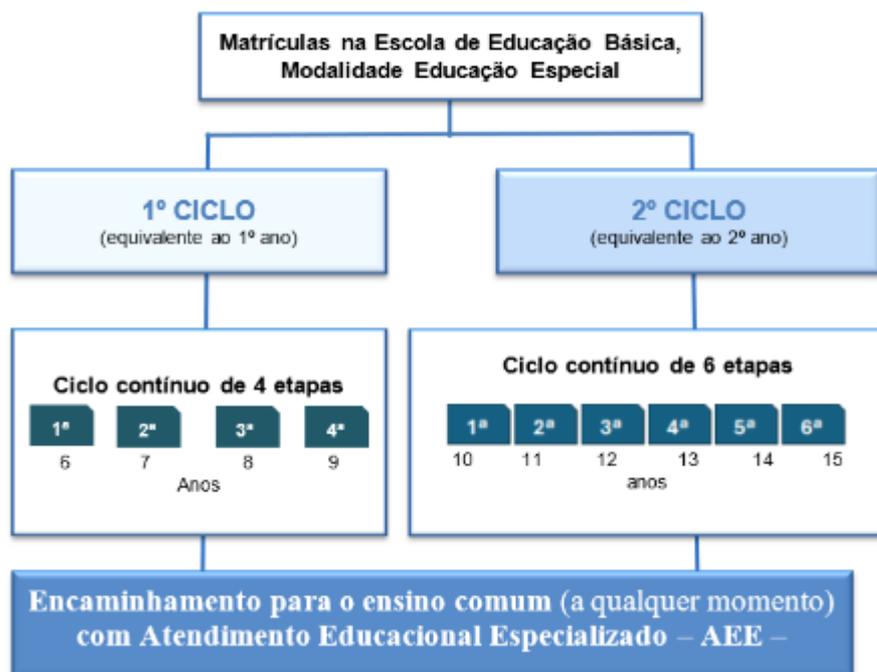
- 1) **Educação Infantil permanece com a mesma organização aprovada já pelo Parecer n.º 07/2014;**

PROTOCOLO N.º 23.042.006-8



- 2) Ensino Fundamental permanece com a mesma orientação aprovada já pelo Parecer n.º 07/2014;

Quadro II – Organização do Ensino Fundamental



PROTOCOLO N.º 23.042.006-8

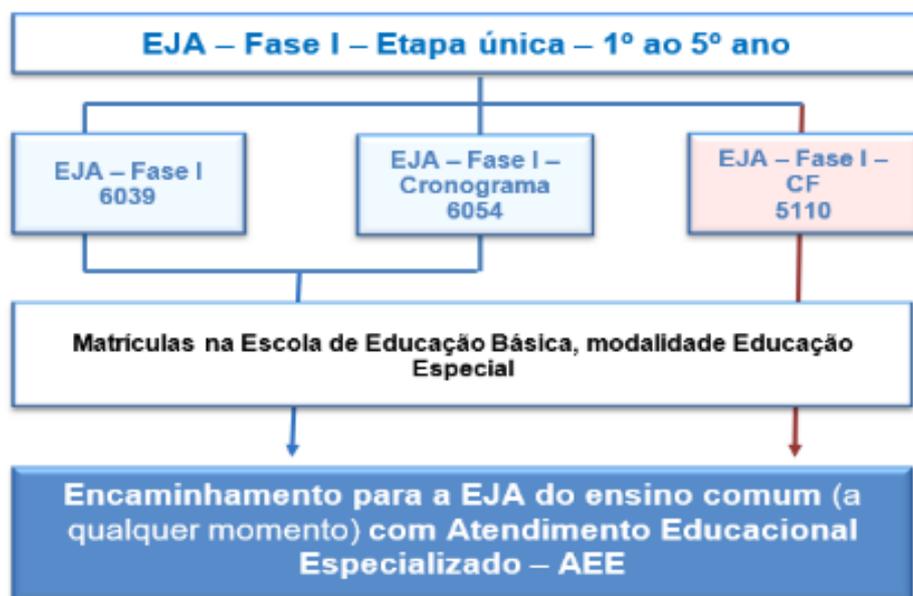
3) Educação de Jovens e Adultos com a organização aprovada pelo Parecer n.º 128/2018 com uma nova possibilidade de organização;

Além da organização autorizada pelo Parecer n.º 128/2018, conforme mencionado, e levando em conta o acompanhamento da implementação, surgiu a necessidade de estruturar uma nova alternativa de atendimento que leva em consideração as particularidades das escolas no atendimento aos estudantes com idade a partir de 35 anos.

O Programa Pedagógico do Currículo Funcional: o Programa Pedagógico do Currículo Funcional baseia-se em uma proposta de trabalho fundamentado nas premissas teóricas do Currículo Funcional Natural, voltado aos estudantes com idade a partir de 35 anos que apresentam necessidade de alta complexidade. O programa oferece um atendimento diferenciado, respeitando os princípios da Base Nacional Comum Curricular, assim como as necessidades, habilidades e especificidades do estudante.

A proposta foi criada visando a melhoria da qualidade de vida desses estudantes com mais idade e foi implementada, inicialmente, em 54 (cinquenta e quatro) Escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, onde ofertam atividades promotoras das habilidades essenciais, oportunizando aos estudantes tornarem-se os mais independentes possível, autônomos e produtivos, respeitando suas especificidades e suas limitações.

Quadro III – Organização Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos



4) Aprovação em definitivo da organização administrativa e pedagógica considerando o credenciamento das Escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial já há 10 anos.

Considerando que, em duas ocasiões, esse Egrégio Conselho analisou e aprovou esse modelo de Escola, bem como a avaliação realizada com 100% das instituições que operam nessa organização, que tem como princípio garantir os

PROTOCOLO N.º 23.042.006-8

direitos de crianças, adolescentes, jovens e adultos, adequando, flexibilizando e adaptando o Ensino para reduzir barreiras, respeitando a temporalidade e as necessidades específicas de cada estudante. O objetivo é reintegrá-los ao ensino comum, oferecendo durante a permanência na instituição, o apoio especializado e contínuo. Esse modelo educacional busca promover a equidade e a excelência, assegurando que todos os estudantes, independentemente de suas particularidades, tenham acesso a uma educação de qualidade.

A efetividade da proposta é evidenciada pelo desenvolvimento de habilidades e competências que permite aos estudantes uma participação ativa na sociedade. As práticas pedagógicas adotadas são fundamentadas em metodologias que valorizam a diversidade e potencializam o aprendizado.

É preciso conhecer o público a ser atendido, suas características, emergências e os recursos existentes e, acima de tudo, ter uma filosofia educacional.

Sabemos que as pessoas típicas adquirem suas habilidades e desenvolvimentos nos primeiros anos de vida, sem a necessidade de nenhum tipo de intervenção ou programa. Já as atípicas ou neuro divergentes irão precisar de toda uma equipe de professores, metodologias e temporalidades diferenciadas para seu desenvolvimento.

Além disso, destacamos a importância da formação continuada dos profissionais da educação, que são capacitados para atuar com a diversidade e implementar estratégias que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes. A colaboração entre família, escola e comunidade é um pilar essencial para o êxito desse processo educativo, fortalecendo os vínculos e garantindo um ambiente de acolhimento e respeito.

Em síntese, o compromisso do Estado do Paraná com a educação reflete o empenho em proporcionar a cada estudante as respostas adequadas às suas especificidades, visando o desenvolvimento de seu pleno potencial. Essa abordagem não apenas favorece o crescimento individual, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao valorizar a diversidade e oferecer oportunidades equitativas, o Estado reafirma a importância da educação como um direito fundamental, essencial para o desenvolvimento social e econômico.

Diante das considerações e dados explicitados, entende-se que foram efetuadas às adequações na implementação da proposta de reorganização curricular e pedagógica nos termos apontados no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 128/18, de 08/11/2018, que no Ensino Fundamental, ao final do 2º ciclo, realizou avaliação qualitativa da aprendizagem e evolução dos alunos, verificou suas condições acadêmicas, cognitivas, psicomotoras e socioafetivas e foram reinseridos na rede regular de ensino ou tiveram a continuidade da matrícula na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial.

Ressalta-se que apresenta a organização curricular e pedagógica da Educação de Jovens e Adultos com o Programa Pedagógico do Currículo Funcional. Dessa forma assegurou o atendimento, para os estudantes adultos e/ou idosos, de acordo com suas condições, tolerância para as atividades acadêmicas e/ou rotinas escolares e seus tempos, de modo a estimulá-los para que evoluam positivamente no processo educacional e na realização de sua vida cotidiana.

PROTOCOLO N.º 23.042.006-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por apreciado o Relatório Circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, em atendimento aos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 128/18, de 08/11/2018 e n.º 07/22, de 23/02/2022.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 128/18, de 08/11/2018 e n.º 07/22, de 23/02/2022.

A Seed deverá encaminhar Relatório Circunstanciado de avaliação da continuidade da oferta da proposta da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, no prazo de 05 (cinco) anos, a este CEE.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

GILMARA ANA ZANATA

Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR